



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Construindo Justiça Social
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 62/04

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º) - Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer FMEL, instrumento de captação e aplicação de recurso a serem utilizados segundo a deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer CMEL.

Art. 2º) – Constitui receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL:

- I- Recursos destinados pelo Estado, União e Organismos internacionais;
- II- Receita Orçamentária destinada pelo Município no valor mensal equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM;
- III- Recursos oriundos de convênio com ONG's atinentes a execução de política para o esporte e o lazer;
- IV- Doações, auxílio, contribuições que venham a ser destinadas;
- V- Outras receitas que venham a ser instituídas.

Art. 3º) – O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

Parágrafo Único– O Orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 4º) – O Município manterá conta em Instituição Financeira oficial sob o título de: “Prefeitura Municipal de Davinópolis – Fundo Municipal de Esporte e Lazer”, a qual será movimentado mensalmente pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 5º) – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de eventos e atividades esportivas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Construindo Justiça Social
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

- II – Pagamento pela prestação de serviços a Entidades Desportivas Civil e de Direito Privado, com personalidade jurídica, com sede e fórum na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos eventos e atividades esportivas;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços esportivos;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações desportivas.
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportivas.

Art. 6º) – A Secretaria Municipal de administração e Fazenda, manterá os controles: contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMEL, obedecendo ao previsto da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, tomadas de contas dos recursos aplicados, e:

- I – Trimestralmente apresentará em reunião do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, os registros dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, bem como sua destinação;
- II – Anualmente apresentará prestação de contas, juntamente com o CMEL, mediante publicação.

Art. 7º) – Sempre que o CMEL, solicitar, seu Presidente e o Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverão apresentar conta de suas atividades.

Art. 8º) – Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal